DECRETO 114/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 3927106

DECRETO 114/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município, pela Lei 1997/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em seu art. 27, § 1°, Lei 1998/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, em seu art. 5°, III:

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2022, do MUNICÍPIO DE IRANI, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para fazer frente aos seguintes projetos:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.05	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
02.05.26	Transporte			
02.05.26.782	Transporte Rodoviário			
02.05.26.782.2601	ESTRADAS VICINAIS			
02.05.26.782.2601.2.19	MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES			
3.3.90.00.00.00.00.0270	Aplicações Diretas		54.000,00	54.000,00
TOTAL			54.000,00	54.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado na fonte 44 – Fundo Especial do Petróleo, pela importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Art. 3° - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 23 de maio de 2022.
VANDERLEI CANCI
Prefeito
Publicado e Registrado nesta Secretaria em 23/05/2022

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 3926449

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Colaboração com associação de Agricultores Microbacia Lajeado do Meio do Município.

Considerando que o Município de Irani tem na atividade agropecuária sua principal atividade econômica, sendo movimentada na maior parte por propriedades familiares de pequeno porte.
Considerando a inviabilidade econômica e financeira de cada propriedade possuir seus próprios equipamentos e maquinário, ensejou a formação de associações em prol do desenvolvimento coletivo, incentivada na Lei n° 8.171/1991, em seu art. 45:
Art. 45 - O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:
I - inclusão, nos currículos de 1° e 2° graus, de matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;
II - promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;
III - promoção das diversas formas de associativismo como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

Considerando também que a Lei Orgânica do Município prevê:
Art. 155 – Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Município tomará, entre outras, as seguintes providências:
I – apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;
II – estímulo à produtividade agrícola e pecuária, mediante a disseminação de técnicas adequadas;
[...]
IV – tratamento diferenciado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidas em lei, visando apoia-los mediante:
a) simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;
b) criação de programas específicos;
c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei específica.

Considerando que o Município de Irani, através de convênios com entes federativos propicia a entrega às associações de equipamentos e máquinas agrícolas, porém os custos de manutenção ainda não são suportados pelas mesmas.
Considerando a necessidade de garantir a função social da propriedade rural e propiciar o crescimento da atividade agrícola através de tecnificação, de modo a assegurar o crescimento econômico do Município, a diminuição do êxodo rural e a melhoria da qualidade de vida das famílias do Município.
Considerando a Lei Municipal n° 1.964/2021 de 21 de julho de 2021 e Lei Municipal nº1993/2021 de 24 de novembro de 2021 em que autoriza o repasse de recursos, conforme abaixo:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 080/2017, no exercício de 2021, distribuídos para as seguintes Associações de Agricultores do Município:

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA BR 153	02.906.607/0001-60
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO MORRO DO CERRO AGUDO	02.870.645/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO VICENTE	14.957.890/0001-39
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES DE ALTO CASCALHO	02.481.666/0001-34
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PINGADOR	13.709.247/0001-23
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA RIO ENGANO	02.906.610/0001-84
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA LAGEADO DO MEIO	02.906.599/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DE ALTO LAJEADO DO MEIO	07.300.644/0001-44
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LAGEADO DA ANTA	26.763.929/0001-66
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO VALENTIN	14.957.890/0001-39
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SC 488	06.024.890/0001-58

Considerando que a Associação de Agricultores Microbacia Lajeado do Meio não foi comtemplada com o auxilio no ano de 2021 devido a pendências em documentação e 2022 está apta para recebimento de Termo de Fomento de acordo com a Lei 13019/2014.
Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse igualitário a todas as associações de agricultores do Município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

Irani/SC, 02 de maio de 2022.
ADEMIR PIGOSSO
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM ANEXOS

Publicação Nº 3926572

Lei Complementar nº 137/2022, de 06 de maio de 2022.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei Canci, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 031/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art 3º - ...
§ 1º - No Anexo I constará a identificação dos cargos ou empregos públicos, os níveis de referências, as cargas-horárias e as quantidade de vagas.
§ 2º - No Anexo II constará a identificação das carreiras, a habilitação mínima necessária para a posse em cada um dos cargos, as atribuições genéricas de cada uma das categorias e as atribuições específicas de cada cargo.
§ 3º - ...